

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.

Pregão Eletrônico nº 000002/2026 - Transporte Escolar.

**VIACAO ALVORADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 28.055.226/0001-09, com sede na AVENIDA FIORAVANTE CIRPIANO, 578 - CENTRAL PARQUE - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29313159, Telefone: (28) 3526 - 5200, representada por JOAQUIM ANTONIO CARLETTE, inscrito no CPF sob o N.º 189.880.247-53, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** parte do edital do Pregão supra referido, na forma como segue:

### **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital do Pregão Eletrônico nº 000002/2026, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I. DO MÉRITO: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS CRITÉRIOS EDITALÍCIOS**

A Impugnante reconhece a discricionariedade administrativa na definição dos requisitos de habilitação. Todavia, em objetos de natureza essencial e contínua, como o transporte escolar, a legislação juntamente com a jurisprudência recomenda que tais critérios sejam cuidadosamente definidos, de modo a assegurar a seleção de proposta mais adequada ao interesse público, mas também segura e estável ao longo da execução do contrato.

## I.I. Da conveniência de previsão de critério temporal mínimo de experiência

O edital exige a apresentação de atestados de capacidade técnica (itens 11.4.4 e 11.4.4.1), sem, contudo, estabelecer um lapso temporal mínimo de execução continuada dos serviços atestados, limitando-se à comprovação pontual da aptidão do licitante.

Ocorre que o transporte escolar caracteriza-se como serviço público essencial, de natureza contínua e ininterrupta, submetido a **inúmeros requisitos legais, normativos e de fiscalização**, envolvendo, entre outros, regras específicas de trânsito, exigências dos órgãos de educação, fiscalização do DETRAN, normas de segurança veicular, controle de motoristas, manutenção preventiva da frota e observância rigorosa de padrões de segurança voltados à proteção de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a **mera aptidão formal para participar do certame** não se confunde com a **efetiva capacidade técnica e operacional para executar, de forma contínua e segura, um serviço dessa natureza**. A experiência necessária não se revela apenas na possibilidade teórica de prestar o serviço, mas na **comprovação de que o licitante já o executou ao longo do tempo**, enfrentando e superando os desafios inerentes à sua complexidade operacional, regulatória e humana.

A ausência de critério temporal mínimo de experiência **pode ensejar riscos à Administração Pública**, ao permitir a participação de empresas sem histórico operacional consolidado, que ainda não demonstraram capacidade de cumprir, de forma simultânea e contínua, todos os requisitos legais e operacionais exigidos para a execução do transporte escolar. Tal circunstância pode comprometer a regularidade da prestação,

gerar interrupções do serviço e ocasionar prejuízos ao interesse público, especialmente em se tratando de atividade que envolve o transporte diário de vidas.

Diante disso, a Impugnante sugere, como medida de aprimoramento do edital, a inclusão de critério temporal mínimo de experiência de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, providência compatível com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade do certame.

## I.II. Da adequação do quantitativo mínimo exigido em atestados técnicos

O edital estabelece a comprovação de experiência correspondente a apenas 30% da frota estimada. Embora tal percentual, **em tese**, não seja ilegal, revela-se insuficiente e incompatível com a natureza específica do objeto licitado, que consiste na prestação de serviço público essencial, contínuo e ininterrupto de transporte escolar, envolvendo diretamente a segurança e a integridade física de crianças e adolescentes.

O transporte escolar não comporta margens operacionais relevantes para falhas, improvisações ou **fase de adaptação operacional** durante a execução contratual. Trata-se de atividade que exige domínio integral da logística, da gestão de frota, da manutenção preventiva e corretiva, da substituição imediata de veículos, da gestão de motoristas e do atendimento simultâneo a rigorosos requisitos legais e regulatórios, cuja inobservância pode resultar não apenas em inadimplemento contratual, mas em grave prejuízo ao interesse público.

Nesse contexto, a experiência técnica necessária não pode ser aferida por frações reduzidas da operação. A comprovação de execução de apenas 30% ou mesmo 50% da frota não assegura que o licitante detenha efetiva capacidade de gerir, de forma contínua

e segura, a totalidade da operação contratada, sobretudo diante de **intercorrências operacionais**, como quebras mecânicas, necessidade de substituição imediata de veículos, afastamento de motoristas ou ocorrências simultâneas em múltiplas rotas.

Ressalte-se que, mesmo a comprovação de experiência correspondente a 100% do quantitativo previsto no contrato não elimina, por si só, os riscos inerentes à execução, justamente porque a operação exige, além da frota principal, a manutenção de veículos reservas e estrutura excedente para garantir a continuidade do serviço. Ainda assim, a exigência de experiência integral no quantitativo contratado representa o **patamar mínimo** para demonstrar que o licitante já enfrentou, na prática, os desafios operacionais, logísticos e regulatórios de uma operação de **porte equivalente**.

Embora a Lei nº 14.133/2021 não fixe percentuais objetivos para fins de qualificação técnica, a própria norma legal condiciona tais exigências à natureza, à complexidade e aos riscos do objeto. Em situações excepcionais, como a presente, em que o contrato envolve serviço essencial, ininterrupto e de elevado impacto social, a elevação do patamar de comprovação técnica não se orienta por critério restritivo, mas pela necessidade de assegurar a plena exequibilidade do contrato e a proteção do interesse público primário.

**Dessa forma, diante da inexistência de margem para falhas operacionais e da imprescindibilidade de execução contínua e segura do serviço, revela-se juridicamente defensável e tecnicamente recomendável a exigência de comprovação de experiência correspondente a 100% da frota prevista**, como condição mínima para assegurar que a empresa vencedora detenha capacidade técnica e operacional efetivamente compatível com a dimensão, a sensibilidade e a responsabilidade do objeto licitado.

## **II. DO PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS (ITEM 11.1.1)**

O item 11.1.1 do edital fixa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da proposta comercial definitiva e dos documentos de habilitação. A Impugnante reconhece que a definição de prazos insere-se no âmbito da organização procedural do certame e da discricionariedade administrativa.

Todavia, cumpre observar que, no pregão eletrônico, a adequação da proposta ao valor final vencedor constitui procedimento meramente aritmético e formal, não demandando dilatação temporal significativa. Ademais, os documentos de habilitação correspondem a requisitos que, por força do dever de organização e do princípio da prontidão, devem encontrar-se previamente preparados e disponíveis antes mesmo da abertura da sessão pública.

Nesse contexto, **o prazo de 24 (vinte e quatro) horas revela-se excessivamente amplo para atos de natureza meramente formal**, podendo comprometer a celeridade do procedimento sem acréscimo efetivo à competitividade. Assim, entende-se que a redução moderada do prazo pode contribuir para maior eficiência na condução do certame, **sugerindo-se, como alternativa, a fixação de prazo mais enxuto, como por exemplo, entre 2 (duas) e 4 (quatro) horas.**

## **III. DO INTERESSE PÚBLICO E DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO**

As sugestões ora apresentadas não possuem caráter restritivo, mas visam contribuir para o aprimoramento do instrumento convocatório, fortalecendo a segurança jurídica da contratação e a continuidade de um serviço essencial à coletividade, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

## **IV. CONCLUSÃO**

Nesse contexto, a manutenção do edital nos moldes atuais pode ensejar riscos à contratação, ao permitir a seleção de empresa sem experiência operacional consolidada e sem estrutura técnica plenamente compatível com a relevância e a sensibilidade do serviço de transporte escolar, justificando-se, portanto, as adequações ora propostas, em atenção ao interesse público.

## V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **requer** a Impugnante:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação, por estar devidamente apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o reconhecimento da necessidade de aprimoramento dos critérios de qualificação técnica previstos no edital, com a inclusão de critério temporal mínimo de experiência na execução de serviços de transporte escolar ou similares, nos itens 11.4.4 e 11.4.4.1, em prazo compatível com a natureza contínua e essencial do objeto, sugerindo-se o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) a reavaliação do quantitativo mínimo exigido nos atestados de capacidade técnica, com a adequação do percentual atualmente fixado em 30% (trinta por cento) para patamar compatível com a complexidade, a essencialidade e a natureza ininterrupta do objeto, requerendo-se a exigência de comprovação de experiência correspondente a 100% (cem por cento) da frota prevista para a contratação;
- d) a revisão do prazo estabelecido no item 11.1.1 do edital para envio da proposta comercial definitiva e dos documentos de habilitação, de modo a adequá-lo aos princípios da celeridade, eficiência e ao dever de prontidão dos licitantes, mediante a fixação de prazo mais enxuto e compatível com a natureza dos atos a serem praticados;

e) em sendo acolhidas alterações que impliquem modificação relevante no instrumento convocatório, a adoção das providências administrativas cabíveis, com a suspensão do certame, retificação do edital e reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da ampla competitividade;

f) por fim, que todas as medidas adotadas considerem a necessidade de resguardar o interesse público, a continuidade e a segurança da prestação do serviço de transporte escolar, atividade essencial que envolve a integridade física e a proteção de crianças e adolescentes.

Termos em que, Pede deferimento.

Venda Nova/ES, 21 de janeiro de 2026.

JOAQUIM ANTONIO  
CARLETTE:18988024753  
4753

Assinado de forma digital  
por JOAQUIM ANTONIO  
CARLETTE:18988024753  
Dados: 2026.01.21 12:26:13  
-03'00'

**VIAÇÃO ALVORADA LTDA**

**JOAQUIM ANTONIO CARLETTE**

**VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961****61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

**VIAÇÃO SUDESTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa de transporte de passageiros com sede à Avenida Fioravante Cypriano, no. 578 a 618, Bairro Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, CEP. 29.313-159, inscrita no CNPJ sob no. 39.362.389/0001-50, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o no. 32200549649 em sessão de 10 de junho de 1992, representada pelos sócios: JOAQUIM ANTONIO CARLETTE e JERSÍLIO CYPRIANO.

**JOAQUIM ANTÔNIO CARLETTE**, brasileiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim - ES, nascido em 21/06/1949, filho de Manoel Domingos Carlette e Maria Grechi Carlette, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário de transportes, residente e domiciliado na Rua Joaquim Caiado, no. 36, Bairro Estelita Coelho Marins, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.301-672 portador da Carteira de Identidade no. 153.256-SPTC/ES e do CPF no. 189.880.247-53; e

**ESPÓLIO DE JERSÍLIO CYPRIANO**, brasileiro, natural de Colatina - ES, nascido em 02/10/1948, filho de Rodolfo Cypriano e Leonila Borsoi, divorciado, empresário de transportes, Carteira de Identidade no. 209.253-SPTC/ES e do CPF no. 243.578.207-15, falecido em 23/05/2022, conforme Certidão de Óbito nº 1505730155 2022 4 00082 010 0043398 17, expedida em 26/05/2022, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, neste ato representado por sua inventariante,

**SABRINA CYPRIANO**, brasileira, natural da cidade de Cachoeiro de Itapemirim ES, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 30/12/1980, portadora da Carteira de Identidade (RG) de nº 1.529.501, órgão expedidor SPTC-ES, devidamente inscrita no CPF sob o nº 089.132.677-48, filha de Jersilio Cypriano e Stela Matutina Neves Cypriano, residente e domiciliada na Rua Coronel Guardia, nº 71, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim ES, CEP 29.300-700, nomeada representante do espólio em 06/06/2022, conforme escritura pública registrada no Cartório do 5º Ofício Tabelionato de Notas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, às Folhas 011 a 012, Livro 26

# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada “**VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”, com sede a Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, CEP 29.123-159, inscrita no CNPJ sob no. 28.055.226/0001-09, com seu Contrato Social arquivado na JUCEES sob NIRE 32200.121.053 em sessão de 18 de maio de 1961, resolvem deliberar e ajustar a presente alteração e posteriormente consolidar o contrato social em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rodovia do Sol, KM 92, Bairro Portinho, Piúma (ES), CEP.: 29285-000, a qual se denominará **FILIAL PIÚMA**.

### CLÁUSULA II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações promovidas pelo novo dispositivo legal e visando adaptá-lo às atuais circunstâncias da sociedade, os quotistas decidem alterar e consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco; página de consolidação do Contrato Social segue.)*



**VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961****61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Instrumento particular de contrato social, que, entre si, fazem as partes:

**VIAÇÃO SUDESTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa de transporte de passageiros com sede à Avenida Fioravante Cypriano, no. 578 a 618, Bairro Central Parque, Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, CEP. 29.313-159, inscrita no CNPJ sob no. 39.362.389/0001-50, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o no. 32200549649 em sessão de 10 de junho de 1992, representada pelos sócios: JOAQUIM ANTONIO CARLETTE e JERSÍLIO CYPRIANO.

**JOAQUIM ANTÔNIO CARLETTE**, brasileiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim - ES, nascido em 21/06/1949, filho de MANOEL DOMINGOS CARLETTE e MARIA GRECHI CARLETTE, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário de transportes, residente e domiciliado na Rua Joaquim Caiado, no. 36, Bairro Estelita Coelho Marins, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.301-672 portador da Carteira de Identidade no. 153.256-SPTC/ES e do CPF no. 189.880.247-53; e

**ESPÓLIO DE JERSÍLIO CYPRIANO**, brasileiro, natural de Colatina - ES, nascido em 02/10/1948, filho de RODOLFO CYPRIANO e LEONILA BORSOI, divorciado, empresário de transportes, residente e domiciliado na Rua Antônio Caetano Gonçalves, no. 31, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.303-307 portador da Carteira de Identidade no. 209.253-SPTC/ES e do CPF no. 243.578.207-15;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada **“VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, com sede a Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, CEP 29.123-159, inscrita no CNPJ sob nº 28.055.226/0001-09, com seu Contrato Social arquivado na JUCEES sob NIRE 32200.121.053 em sessão de 18 de maio de 1961, resolvem deliberar e

# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO do contrato social em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de “VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

### **ARTIGO 2º - DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo como:

#### **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

CNAE nº 4922-1/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.

#### **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

CNAE nº: 7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

CNAE nº: 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE nº: 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE nº: 4929-9/03 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;

CNAE nº: 4921-3/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

CNAE nº: 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;

CNAE nº: 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

CNAE nº: 4929-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNAE nº: 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo/  
CNAE nº: 4924-8/00 – Transporte escolar;  
CNAE nº: 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;  
CNAE nº: 5229-0/99 – Outras Atividades auxiliares dos transportes terrestre não especificadas anteriormente;  
CNAE nº: 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;  
CNAE nº: 4929-9/99 – Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;  
CNAE nº: 4922-1/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;  
CNAE nº 4921-3/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

## Artigo 3º - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede á Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque, em Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.313-159.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade poderá, por resolução dos quotistas, abrir filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

## Artigo 4º – DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## Artigo 5º – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua inalterado, sendo nacional e totalmente integralizado, no valor de R\$ 3.580.000,00 (três milhões e quinhentos e oitenta mil reais) representados por 3.580.000 (três milhões e quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios remanescentes na seguinte proporção:



# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS:	QUOTAS	R\$	PARTIC.
VIAÇÃO SUDESTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1.790.000	1.790.000,00	50,00%
JOAQUIM ANTONIO CARLETTE	1.432.000	1.432.000,00	40,00%
JERSÍLIO CYPRIANO	358.000	358.000,00	10,00%
<b>TOTAL:</b>	<b>3.580.000</b>	<b>3.580.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DIREITO DE VOTO

Cada quota dará, a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Os quotistas terão direito de preferência para subscrever os aumentos de Capital da sociedade, na proporção das quotas de Capital que sejam titulares.

### Artigo 6º – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e as cessões ou transferências de quotas deverão ser aprovadas, por resolução de quotistas representando a maioria absoluta do capital social. O quotista que desejar alienar suas quotas, deverá, primeiramente, oferecer-las por escrito aos demais quotistas, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais, em igualdade de condições, terão direito de preferência para adquirí-las, na proporção das quotas de capital que sejam titulares.



# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o prazo de 60 (Sessenta) dias, não tendo os quotistas manifestado o direito de preferência pela oferta da cessão e transferência de quotas, caberá ao sócio ofertante o direito de ceder ou transferir suas quotas a terceiros.

### **Artigo 7º – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelo sócio JOAQUIM ANTÔNIO CARLETTTE, já qualificado, a quem se atribuem os mais amplos poderes e a quem caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em todos os seus atos, judicial e extrajudicialmente, que representarão a sociedade ou sua denominação social junto às repartições públicas em geral, estabelecimentos bancários ou entidades financeiras, empresas industriais ou comerciais e outros setores ou órgãos onde se fizer necessário, respeitados sempre os reais interesses da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DELEGAÇÃO DE PODERES** - É lícito ao administrador delegar poderes mediante documento hábil, com poderes delimitados e certos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os sócios quotistas e os administradores estão proibidos de firmar atos que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objetivo, tais como, em assinaturas de fianças, avais, abonos, aceite, endossos ou quaisquer outras garantias, a favor de terceiros ou em benefício próprio, tais atos serão nulos e sem efeito em relação a sociedade, configurando-se justa causa para efeito de exclusão nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As atribuições, restrições e responsabilidades dos administradores nomeados, serão as mesmas dos Sócios Administradores, constante do Artigo 7º. Do Contrato Social, ficando na forma do Artigo 1.018 do Código Civil vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, certo porem, que os poderes conferidos as Administradoras Sóciais ou Não, poderão ser

# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

revogados a qualquer tempo, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1.019 do Código Civil e observado o Artigo 10º Do Contrato Social.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de vacância do cargo de administrador, o seu substituto será escolhido pelos sócios, que decidirão pela maioria absoluta do capital social.

## PARÁGRAFO QUINTO - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Todo e qualquer documento de interesse da sociedade somente terá validade, quando contiver a assinatura dos sócios e/ou administradores firmados na forma e preferencialmente ordem do artigo 7º. do contrato social.

## PARÁGRAFO SEXTO – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE JUNTO À RFB e SEFAZ/ES

O representante legal da entidade junto à RFB – Receita Federal do Brasil e junto à SEFAZ/ES – Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, será o Sócio administrador JOAQUIM ANTÔNIO CARLETTE.

## Artigo 8º – DA REMUNERAÇÃO

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, bem como os sócios quotistas não administradores, cujos valores serão fixados pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, observadas sempre as disposições legais vigentes, cuja importância, será contabilizada como despesa de administração da sociedade, em título próprio.

## Artigo 9º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou outra destinação que lhes derem os quotistas que representem a maioria absoluta do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sociedade poderá levantar balanços em períodos menores, para efeito de verificação e ou distribuição de lucros, observados as disposições legais vigentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberão aos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, por escrito, promover nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a aprovação das contas da administração.

## **Artigo 10º - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Para toda decisão administrativa; nomeação e destituição de administrador sócio ou não, nomeado no contrato social, somente terá validade e eficácia, quando as deliberações dos sócios forem tomadas pela maioria absoluta do capital social, exceto para qualquer modificação do contrato social; incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, nomeados e destruição de administrador não sócio nomeados em ato separado do contrato social , que serão tomados por no mínimo 75 % do capital social e as matérias indicadas no art. 997 da Lei no. 10.406/2002, que dependem da unanimidade dos sócios.

## **Artigo 11º – DO DIREITO DE RETIRADA**

Nos casos de dissenso em virtude da modificação do contrato, fusão, incorporação, cisão parcial ou total, o sócio que dissentiu terá o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao ato, e comunicação aos demais sócios, continuando a sociedade com os quotistas remanescentes.

# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os haveres do sócio retirante, será pago em 12 (doze) ou mais parcelas, mensais corrigidas, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especial levantado.

### **Artigo 12º – EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Fica assegurado aos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, o direito de promover a alteração contratual para exclusão de sócio, por motivo de:

- quebra da chamada “affecio societates”
- motivo que coloque em risco a continuidade do negócio, em virtude de atos de inegável gravidade
- falência do sócio

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os haveres do sócio excluído, será pago em 12 (doze) ou mais parcelas, mensais corrigidas, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especial levantado.

### **Artigo 13º – DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA, OU FALÊNCIA DE SÓCIO**

A morte, insolvência, falência ou retirada de qualquer quotista não causará a dissolução da sociedade que continuará com os quotistas remanescentes e herdeiros do pré-morto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de morte, querendo os herdeiros, poderão ingressar na sociedade, substituindo o pré-morto, observado o que abaixo segue:

A partir do falecimento ou ato judicial que determinar a falência, os herdeiros ou sucessores, terão o direito de fazer a opção de continuarem na sociedade ou venderem a participação, procedendo-se da seguinte forma:

**VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961****61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

A) – Pretendendo vender as suas quotas, os herdeiros ou sucessores deverão notificar os demais sócios da sua intenção, e estes obrigam-se à aquisição de forma irrevogável e irretratável, na proporção da participação de cada um no capital social.

B) – Na data da notificação, será levantado um balanço especial da sociedade, devendo ser computados todos os bens, direitos e obrigações e os bens a valor de mercado, mediante laudo circunstanciado, elaborado na forma do Artigo 8º da Lei no. 6.404/76.

C) – O patrimônio líquido assim apurado determinará o valor da participação do espólio, do falido na sociedade e deverá ser pago em 12 (doze) ou mais parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas pelo índice inflacionário que melhor atualizar o poder de compra da moeda nacional.

D) – Para atender a conveniência entre as partes, o pagamento do preço a que se refere a letra “C” desta cláusula, poderá ser feito total ou parcialmente, mediante a transferência de bens da sociedade, através de processo de cisão parcial previsto no

Artigo 229 da Lei no. 6.404/76, pelo valor de avaliação referida nas letras “B” e “C”.

E) – Se utilizada a faculdade acima na liquidação total do preço, o capital social será reduzido pela extinção das quotas correspondentes; se a faculdade for utilizada para liquidação parcial do preço, será feita a redução do capital social proporcional as quotas extintas e os sócios adquirirão as demais quotas na forma prevista nesta cláusula.

**Artigo 14º – DA DISSOLUÇÃO E OU LIQUIDAÇÃO**

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta do capital social.

# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de liquidação ou dissolução da sociedade os quotistas deverão nomear um ou mais liquidantes para funcionar no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração.

### **Artigo 15º – DAS FILIAIS**

A empresa mantém filiais neste Estado que funcionam com Capital e Contabilidade centralizados na sede da Matriz.

FILIAL - VITORIA, estabelecido na Avenida Alexandre Buaiz, nº 350, Loja C a J – Box 14D, Ilha do Príncipe, Vitoria, Espírito Santo, CEP. 29.020-300, inscrita no CNPJ sob no. 28.005.226/0006-13, com seu Contrato Social arquivado na JUCEES sob no.32900.162.810 em sessão de 11 de outubro de 1990;

FILIAL - ALFREDO CHAVES, estabelecidas à Rua Artur Orlandi, nº 358, Ipanema, Alfredo Chaves Espírito Santo, CEP 29.240.000, inscrita no CNPJ sob nº 28.055.226/0005-32, com seu Contrato Social arquivado na JUCEES sob nº. 32900.144.668 em sessão de 13 de Setembro de 1988.

FILIAL – GUARAPARI, estabelecida à Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 99, Pavimento primeiro guichê, Várzea Nova, em Guarapari – ES, CEP 29.213-506, inscrita no CNPJ sob no. 28.055.226/0002-90, com seu Contrato Social arquivado na JUCEES sob nº 32900.142.983 em sessão de 13 de setembro de 1988.

FILIAL – PIÚMA, estabelecida à Rodovia do Sol, KM 92, Bairro Portinho, Piúma (ES), CEP.: 29285-000.

### **Artigo 16º – DO CONSELHO FISCAL**

A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas

# VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961

## 61<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

por maioria absoluta de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de que sejam titulares.

### **Artigo 17º – DA ADMINISTRAÇÃO POR NÃO SÓCIO**

Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por não sócio, podendo o mesmo ser nomeado em ato separado do contrato social.

### **Artigo 18º – DA REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA**

Os sócios, mediante comparecimento ou declaração, decidirão por escrito todas as deliberações a serem tomadas, tornando-se dispensáveis a realização de reunião ou assembleia.

### **Artigo 19º – DA OBRIGAÇÃO**

O presente contrato obriga não só os contratantes como também seus herdeiros e sucessores.

### **Artigo 20º – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

### **Artigo 21º - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO**

Os administradores, declararam sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ 28.055.226/0001-09 – NIRE 32200.121.053 - 18/05/1961**

### **61ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **Artigo 22º - FORO**

Os sócios elegem com exclusividade o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos, convencionados e contratados, assinam o presente instrumento, elaborado em via única, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 14 de setembro de 2022.

---

**VIAÇÃO SUDESTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**JOAQUIM ANTÔNIO CARLETTE**

---

**SABRINA CYPRIANO, representante do espólio de  
JERSÍLIO CYPRIANO**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIACAO ALVORADA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08913267748	SABRINA CYPRIANO
18988024753	JOAQUIM ANTONIO CARLETTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2022 07:27 SOB N° 32900660291.  
PROTOCOLO: 221551255 DE 04/10/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213195743. CNPJ DA SEDE: 28055226000109.

NIRE: 32200121053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/09/2022.

VIACAO ALVORADA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL

[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

Protocolo: 353552025. A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essentialbpnfs.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: a4a92dbb87658f3188576eacda33e962



**REPU  
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** JOAQUIM ANTONIO CARLETTE **1º HABILITAÇÃO** 22/08/1967

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO** 21/06/1949, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES

**4a DATA EMISSÃO** 06/01/2025 **4b VALIDADE** 06/01/2028 **ACC** D

**4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF** 153256 SSP ES

**4d CPF** 189.880.247-53 **5 N° REGISTRO** 00671298208 **9 CAT HAB** AD

**NACIONALIDADE** BRASILEIRO(A)

**FILIAÇÃO**  
MANOEL DOMINGOS CARLETTE  
MARIA GRECHI CARLETTE

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

**9** **10** **11** **12**  
ACC   
A   
A1   
B   
B1   
C   
C1   
**10** **11** **12**  
D   
D1   
BE   
CE   
C1E   
DE   
D1E   
**12 OBSERVAÇÕES**

**LOCAL** VITÓRIA, ES

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
08404485685  
ES378659600

**ESPÍRITO SANTO**

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

I<BRA006712982<083<<<<<<<<<  
4906214M2801061BRA<<<<<<<<0  
JOAQUIM<<ANTONIO<CARLETTE<<<